

### Diário Eletrônico

Ano 57 | nº 244 | Segunda-feira, 23/12/2024

<b>Atos do Presidente</b> .....	<b>1</b>
<b>Gabinetes de Autoridades</b> .....	<b>15</b>
Secretaria de Apoio Especializado.....	15
<b>Secretaria-Geral de Administração</b> .....	<b>17</b>
Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas .....	17
Diretoria de Análise de Direitos.....	18
Diretoria de Saúde .....	19
Secretaria Especializada em Orçamento, Finanças, Contabilidade e Serviços Administrativos Transversais.....	21
Diretoria de Orçamento, Pagamento e Deslocamento a Trabalho .....	21
Secretaria Especializada em Compras Públicas .....	24

## **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Boletim do Tribunal de Contas da União  
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,  
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

[btcu@tcu.gov.br](mailto:btcu@tcu.gov.br)

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF  
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

**Presidente**  
BRUNO DANTAS

**Vice-Presidente**  
VITAL DO RÊGO FILHO

### **Ministros**

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
BENJAMIN ZYMLER  
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA  
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA  
JHONATAN DE JESUS

### **Ministros-Substitutos**

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
MARCOS BEMQUERER COSTA  
WEDER DE OLIVEIRA

### **Ministério Público junto ao TCU**

#### **Procuradora-Geral**

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

#### **Subprocuradores-Gerais**

LUCAS ROCHA FURTADO  
PAULO SOARES BUGARIN

#### **Procuradores**

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO  
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA  
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ  
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

### **SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Secretário-Geral**

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA  
[segedam@tcu.gov.br](mailto:segedam@tcu.gov.br)

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197 (2018)- .  
Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

**ATOS DO PRESIDENTE****PORTARIAS**

PORTARIA-TCU Nº 181, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Delega competência ao Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa para assinar o Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com o objetivo de colaborar no desenvolvimento de projetos de compras públicas de inovação e de materiais para a Plataforma de Compras Públicas para Inovação (CPIN).

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do processo nº TC-021.932/2023-9, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa (ISC) para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União (TCU), o Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o TCU e o Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado (PGE), tendo por objeto a prorrogação da vigência do Acordo assinado pelas referidas instituições, com vistas a colaborar no desenvolvimento e aprimoramento de materiais de apoio e outros documentos para disponibilização na Plataforma de Compras Públicas para Inovação (Plataforma CPIN).

Art. 2º Fica designado o Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITAL DO RÊGO

(Publicado no DOU Edição nº 246 de 23/12/2024, Seção 1, p. 409)

PORTARIA-TCU Nº 182, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Fixa o valor mensal do auxílio-alimentação.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em especial as dispostas nos incisos XIV e XXXIV do art. 28 do Regimento Interno do TCU;

considerando o disposto no inciso XIII do art. 18 e no art. 128 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, e

considerando as informações constantes do processo nº TC- 028.499/2024-7, resolve:

Art. 1º Fixar em R\$ 1.784,42 (um mil setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) o valor mensal do auxílio-alimentação de que trata o art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, concedido às autoridades e aos servidores do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Fica revogada a Portaria-Segedam nº 1, de 15 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de dezembro de 2024.

VITAL DO RÊGO

PORTARIA-TCU Nº 183, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Portaria-TCU nº 46, de 17 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a concessão do auxílio-moradia a servidores designados para o exercício de função de confiança no âmbito do Tribunal de Contas da União.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em especial das dispostas nos incisos XIV e XXXIV do art. 28 do Regimento Interno do TCU, e

considerando as informações constantes do processo nº TC-026.570/2024-6, resolve:

Art. 1º O **caput** do art. 3º da Portaria-TCU nº 46, de 17 de janeiro de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º Conceder-se-á auxílio-moradia ao servidor que se deslocar do local de sua residência para o exercício de função de confiança de nível FC-3, FC-4, FC-5 e FC-6, desde que:

.....”

Art. 2º O parágrafo § 2º do art. 3º da Portaria-TCU nº 46, de 17 de janeiro de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 2º Para fins do inciso VI, não será considerado o prazo no qual o servidor estava ocupando outra função de confiança de níveis FC-3, FC-4, FC-5 ou FC-6.

.....”

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITAL DO RÊGO

## PORTARIA-TCU Nº 184, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a realização de teletrabalho por servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as conferidas pelo art. 28, incisos XIV e XXXIV, e art. 31, inciso I, ambos do Regimento Interno do TCU,

considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

considerando o disposto nos arts. 44, 116, inciso X, 117, inciso I, 138 e 139 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

considerando o estabelecido no art. 28-A da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei nº 12.776, de 28 de dezembro de 2012, que autoriza o TCU a regulamentar o cumprimento da jornada de trabalho fora de suas dependências, no interesse do serviço, para atividades compatíveis e mensuráveis por indicadores, desde que não haja prejuízo ao funcionamento regular da instituição e ao atendimento ao público;

considerando que a Lei nº 12.551, de 15 de dezembro de 2011, equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à realizada por meios pessoais e diretos;

considerando a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

considerando a política de gestão de pessoas no TCU, estabelecida na Resolução-TCU nº 319, de 29 de julho de 2020;

considerando a importância de aprimorar as regras inerentes ao teletrabalho no TCU, tendo em vista a evolução dos requisitos corporativos associados;

considerando a multiplicidade de tarefas, de contextos de produção e de condições de trabalho no âmbito do TCU;

considerando as inúmeras mudanças na forma de realização do trabalho provocadas pela pandemia do novo coronavírus (covid-19); e

considerando as informações constantes do TC-044.545/2021-5, resolve:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A realização de teletrabalho por servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União (TCU) obedece ao disposto nesta Portaria.

§ 1º Aplica-se o disposto nesta Portaria aos ocupantes de função de confiança, com exceção dos ocupantes de função de direção de níveis FC-6 e FC-5, dispensados do ponto eletrônico nos termos do art. 11 da Portaria-TCU nº 396, de 18 de dezembro de 2019.

§ 2º A definição da forma de gestão da realização das atividades laborais dos servidores lotados em unidades de assessoramento a autoridades cabe à respectiva autoridade, ficando a seu critério a utilização do modelo de teletrabalho estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - teletrabalho: é a modalidade de trabalho em que a jornada do servidor pode ser cumprida, total ou parcialmente, fora das dependências do TCU, de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos.

II - unidades da Secretaria do TCU: secretarias-gerais e suas unidades integrantes, bem como unidades diretamente vinculadas à Presidência;

III - unidade de vinculação técnica: unidade técnica da Secretaria do TCU a qual o servidor esteja vinculado para exercer suas atribuições;

IV - secretaria do TCU no local de domicílio: subunidade da Secretaria do TCU que presta apoio logístico ao trabalho do servidor, por meio da disponibilização de espaço físico, equipamentos, material de consumo, entre outros;

V - jornada de trabalho: período diário durante o qual o servidor está à disposição do TCU;

VI - escala individual de horário: definição dos horários de trabalho do servidor, observada a carga horária semanal prevista em lei, de forma a assegurar a distribuição adequada da força de trabalho e o pleno funcionamento das unidades do TCU;

VII - disponibilidade síncrona: horários da escala individual que coincidem com a necessidade de disponibilidade de horário definida pelo dirigente da unidade de vinculação técnica ou pelo secretário de representação;

VIII - banco de horas: sistema de gestão da flexibilização do cumprimento da carga horária de trabalho mensal dos servidores que contabiliza, como crédito, as horas excedentes realizadas além da escala diária do servidor e, como débito, as horas não trabalhadas em relação à escala diária; e

IX - reunião virtual: encontro entre duas ou mais pessoas por meio de áudio ou vídeo, de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos.

Art. 3º São objetivos do teletrabalho, entre outros:

I - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

II - contribuir para a motivação e o comprometimento dos servidores com os objetivos da Instituição;

III - ampliar a possibilidade de trabalho para servidores com dificuldades de deslocamento para as dependências do TCU;

IV - propiciar a melhoria da qualidade de vida dos servidores;

V - promover o respeito a diversidade dos servidores; e

VI - colaborar com as metas de sustentabilidade do Programa de Logística Sustentável do TCU (PLS), instituído pela Resolução-TCU nº 268, de 4 de março de 2015, mediante estímulo ao uso racional de recursos e à redução da emissão de poluentes em decorrência da menor mobilidade urbana.

Art. 4º São requisitos para a realização de teletrabalho:

I - existência de Plano Operacional, ou instrumento similar de planejamento institucional, da unidade de vinculação técnica na qual o servidor esteja lotado;

II - preservação da capacidade plena de funcionamento dos setores responsáveis pelo atendimento ao público, externo e interno;

III - estabelecimento de mecanismos que promovam a cultura organizacional e a integração da equipe, a critério do dirigente da unidade de vinculação técnica, com o apoio do secretário do local de domicílio, quando for o caso;

IV - possibilidade de execução das atividades laborais na forma remota e com prazo de execução mensurável.

V - que o servidor esteja em dia com a realização do Exame Periódico de Saúde - EPS, ou tenha justificado formalmente a recusa em fazê-lo, nos termos da Portaria-TCU nº 43, de 26 de fevereiro de 2008.

Parágrafo único. Cabe à chefia imediata assegurar que, durante o período de teletrabalho, o servidor possua metas e atividades condizentes com a modalidade de trabalho adotada, assim como assegurar o registro destas em sistema institucional para fins de gerenciamento e acompanhamento de resultados.

Art. 5º É vedado o exercício de teletrabalho no exterior pelos servidores do TCU.

Parágrafo único. As situações omissas e o eventual regime de transição aplicável aos casos concretos serão apreciados pela Presidência do TCU por meio de decisão fundamentada que ressalte o interesse público.

Art. 6º A utilização das modalidades de teletrabalho consiste numa faculdade em função da conveniência do serviço, não caracterizando direito ou dever do servidor.

## CAPÍTULO II DO TELETRABALHO TOTAL

Art. 7º Teletrabalho total é a modalidade de trabalho em que a totalidade da jornada do servidor pode ser cumprida fora das dependências do TCU, de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos.

§ 1º O servidor em teletrabalho total pode, a seu critério, executar as respectivas tarefas nas dependências do TCU.

§ 2º O servidor em teletrabalho total deve executar suas atribuições funcionais mediante a pactuação de metas de que trata o capítulo V desta Portaria, as quais devem compreender todo o período previsto para o teletrabalho.

§ 3º Em atendimento às necessidades da unidade, o dirigente da unidade de vinculação técnica ou o secretário no estado podem exigir, de forma recorrente ou não, a disponibilidade síncrona do servidor em dias e horários específicos.

§ 4º Não é considerado teletrabalho total o trabalho externo ao TCU com acompanhamento da frequência regulado pela Portaria-TCU nº 396, de 2019.

Art. 8º O limite do quantitativo de servidores simultaneamente em teletrabalho total deve ser inferior ou igual a 20%:

I - em cada unidade de vinculação técnica para os servidores domiciliados na Sede, excetuados do cálculo os servidores domiciliados nos estados;

II - em cada secretaria do TCU nos estados para os servidores domiciliados nos respectivos estados.

§ 1º Os limites estabelecidos neste artigo não se aplicam:

I - aos servidores ocupantes de cargos efetivos que cumpram mandatos relativos a cargos de diretoria em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, regularmente constituídos e representantes dos servidores do quadro de pessoal do TCU;

II - aos suplentes dos cargos de diretoria mencionados no inciso anterior, durante a ocupação do respectivo cargo em caráter de titularidade;

III - às servidoras mães de recém-nascidos, no período de até 24 meses após o nascimento do neonato;

IV - aos servidores pais de recém-nascidos, no período de até seis meses após o nascimento do neonato;

V - aos servidores adotantes de criança de até oito anos de idade, no período de até seis meses após a adoção;

VI - aos ocupantes de função de confiança de níveis FC4 e FC3;

VII - às situações excepcionais, devidamente fundamentadas pelo dirigente e aprovadas pela Comissão de Coordenação Geral (CCG), que, pela natureza do serviço, complexidade da matéria ou pelo desempenho do servidor, justifiquem tratamento diferenciado; e

VIII - aos servidores cujo enquadramento decorra de situação imprescindível à modalidade de teletrabalho total por motivo de saúde própria ou de parente de primeiro grau, mediante prévia manifestação de médico da Diretoria de Saúde (Dsaud / SecPessoas), a ser submetida:

a) ao secretário da unidade de lotação, caso o período de teletrabalho total seja igual ou inferior a seis meses;

b) à CCG, nas demais hipóteses.

§ 2º O limite estabelecido no **caput** deste artigo pode ser majorado pela Comissão de Coordenação Geral (CCG), após análise da Comissão de Gestão de Pessoas (CGP) de pedido justificado do respectivo Secretário-Geral, no caso de unidades integrantes das Secretarias-Gerais, ou do Chefe de Gabinete da Presidência, no caso de Unidades de Assessoramento direto à Presidência.

§ 3º No caso de obtenção de número fracionário na aplicação do percentual estabelecido no **caput** deste artigo, deverá ser realizado arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 9º A realização de teletrabalho total é vedada aos servidores que:

I - estejam em estágio probatório;

II - tenham sofrido penalidade em procedimento disciplinar nos dois anos que antecedem à autorização pleiteada para teletrabalho total;

III - apresentem contraindicações por motivo de saúde constatadas em laudo médico; ou

IV - tenham apresentado como nível de desempenho “não atendimento” em uma das duas últimas avaliações de desempenho.

Parágrafo único. O titular da unidade de vinculação técnica ou o secretário no estado poderão, a seu critério e comprovada circunstância excepcional, submeter à CCG pedido de concessão de teletrabalho total aos servidores que se enquadram nos incisos II e IV deste artigo.

### CAPÍTULO III DO TELETRABALHO PARCIAL

Art. 10. Teletrabalho parcial é a modalidade de trabalho em que parte da jornada do servidor pode ser cumprida fora das dependências do TCU, de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos.

Art. 11. A jornada de trabalho a ser realizada pelo servidor em teletrabalho parcial nas dependências do TCU, com o devido registro de ponto no sistema eletrônico, deve ser de, no mínimo:

I - 21 horas semanais, para os servidores domiciliados na Sede; e

II - 14 horas semanais, para os servidores domiciliados nos estados.

§ 1º Os servidores domiciliados na Sede deverão comparecer presencialmente às dependências do TCU às terças e quartas-feiras, para cumprimento de no mínimo 50% das horas presenciais semanais exigidas por esta Portaria.

§ 2º Devem ser acordados entre o servidor e a chefia imediata, com o devido registro em sistema informatizado disponibilizado pelo TCU, os dias da semana em que o servidor realizará as atividades de forma presencial, além daqueles previstos no § 1º deste artigo.

§ 3º Cabe ao secretário no estado definir, em conjunto com os servidores domiciliados nos estados, a escala de presencialidade, com o escopo de viabilizar a disponibilidade de estrutura física adequada à realização da jornada de trabalho de teletrabalho parcial.

§ 4º A jornada de trabalho prevista no **caput** deste artigo pode:

I - ser majorada pelo dirigente da unidade de vinculação técnica ou pelo secretário no estado, de acordo com as necessidades do serviço ou o perfil do servidor; e

II - ser flexibilizada com autorização prévia do dirigente da unidade de vinculação técnica ou do secretário no estado, desde que a jornada de trabalho mensal seja atendida e, nos caso dos servidores domiciliados na Sede, seja também observada a exigência prevista no § 1º do presente artigo.

§ 5º O dirigente da unidade de vinculação técnica poderá, fundamentadamente, submeter à CCG proposta de redução da jornada de trabalho de que trata o **caput** deste artigo, na respectiva unidade, para, no mínimo, quatorze horas semanais, desde que essa redução gere melhores resultados para a unidade e que atenda aos dias de presencialidade exigidos no § 1º do presente artigo.

§ 6º A impossibilidade de cumprimento das exigências estabelecidas no § 1º deverá ser comunicada ao dirigente da unidade, que, concordando, homologará a justificativa em sistema informatizado disponibilizado pelo TCU.

§ 7º A cada período avaliativo, a CCG receberá da SecPessoas relatório das situações enquadradas no § 1º do presente artigo.

§ 8º As servidoras em estágio probatório, mães de recém-nascidos, no período de até 24 meses após o nascimento do neonato, poderão cumprir jornada presencial de 14 horas semanais, no regime de teletrabalho parcial, desde que cumpram o previsto no § 1º deste artigo.

§ 9º Os servidores em estágio probatório, pais de recém-nascidos, no período de até seis meses após o nascimento do neonato, poderão cumprir jornada presencial de 14 horas semanais, no regime de teletrabalho parcial, desde que cumpram o previsto no § 1º deste artigo.

Art. 12. Em atendimento às necessidades da unidade, o dirigente da unidade de vinculação técnica ou o secretário no estado podem exigir, de forma recorrente ou não, a disponibilidade síncrona do servidor em dias e horários específicos.

#### CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO E DA INTERRUPÇÃO

Art. 13. A autorização para realizar teletrabalho compete, no caso de servidor domiciliado na Sede, ao dirigente da unidade de vinculação técnica e, no caso de servidor domiciliado nos estados, ao secretário no estado, devendo ser formalizada por meio de registro em solução de TI disponibilizada pelo TCU para esse fim, com a concordância formal do servidor.

§ 1º Deve-se respeitar o prazo máximo de 180 dias para a realização de teletrabalho total, ainda que fracionados.

§ 2º O servidor deve assinar eletronicamente o respectivo termo de adesão constante dos Anexos I e II desta Portaria, quando da primeira concessão de teletrabalho ou quando houver alteração substancial deste Normativo.

§ 3º O descumprimento do termo de adesão de que trata o § 2º deste artigo, comprovado mediante atestação do dirigente da unidade, ensejará a interrupção automática e imediata do teletrabalho, devendo o servidor retornar ao trabalho presencial em até cinco dias úteis.

§ 4º Nova autorização para a concessão de teletrabalho total, após os 180 dias mencionados no § 1º deste artigo, somente poderá ocorrer após a realização de, no mínimo, trinta dias de trabalho presencial ou de teletrabalho parcial, que podem ser cumpridos dentro do período de 180 dias em que o servidor usufruiu o teletrabalho total.

§ 5º O período em que o servidor estiver no gozo de afastamentos ou de licenças, inclusive férias, não será computado para o cumprimento do período de trinta dias a que se refere o § 4º deste artigo.

§ 6º A autorização para a realização de trabalho nas modalidades teletrabalho total e teletrabalho parcial é limitada à vigência do Plano Operacional da Unidade.

§ 7º O prazo máximo estabelecido no § 1º deste artigo não se aplica aos servidores relacionados nos incisos III, IV e V do § 1º do art. 8º desta Portaria.

§ 8º Para os servidores domiciliados na Sede, a autorização para realizar teletrabalho pode ser delegada ao chefe imediato.

Art. 14. A autorização para realização de teletrabalho deve levar em consideração a adequação do perfil do servidor à realização de trabalhos de forma remota.

§ 1º Considera-se com perfil profissional adequado para a realização de teletrabalho o servidor que possua, entre outras características:

I - autodisciplina;

II - auto-organização;

III - autogestão emocional;

IV - autodesenvolvimento e aprimoramento contínuo de seu perfil profissional;

V - disponibilidade para atender, quando convocado, à solicitação de presença nas dependências do TCU;

VI - proatividade, em especial na resolução de problemas; e

VII - interesse no aprendizado e manuseio de novas tecnologias de trabalho.

§ 2º Cabe à chefia imediata do servidor ou ao secretário no estado a avaliação da adequação do perfil profissional do servidor, podendo solicitar auxílio à Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas (SecPessoas), quando julgar necessário.

Art. 15. Servidores com vinculação técnica às secretarias do TCU nos estados podem ser autorizados a realizar jornada em teletrabalho parcial, desde que não haja prejuízo ao funcionamento regular da secretaria do estado e ao atendimento ao público.

Art. 16. O teletrabalho pode, a qualquer momento, ser interrompido:

I - a critério do dirigente da unidade de vinculação técnica ou do secretário de representação;

II - a pedido da chefia imediata do servidor; ou

III - a pedido do servidor.

Parágrafo único. No caso da interrupção prevista no inciso I do **caput** deste artigo, o servidor deve retornar aos trabalhos nas dependências físicas de seu local de domicílio em até cinco dias úteis.

## CAPÍTULO V DA PACTUAÇÃO E ENTREGA DOS TRABALHOS

Art. 17. Os trabalhos a serem realizados por meio de teletrabalho devem ser acordados previamente entre a chefia imediata da unidade de vinculação técnica e o servidor, com o estabelecimento de metas de desempenho que considerem os produtos esperados e os respectivos prazos de entrega.

§ 1º As metas de desempenho de que trata o **caput** deste artigo devem ser gerenciadas pela chefia imediata e registradas em solução de TI disponibilizada pelo TCU para esse fim, bem como ter o respectivo alcance atestado pela chefia imediata do servidor.

§ 2º A chefia imediata da unidade de vinculação técnica deve se manifestar sobre os trabalhos apresentados pelo servidor, no prazo de até trinta dias do fim do prazo acordado, podendo recusá-los mediante justificativa fundamentada.

§ 3º É vedada a utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas de desempenho do servidor em qualquer modalidade de teletrabalho.

§ 4º Na hipótese da recusa a que se refere o § 2º deste artigo, o servidor não terá o registro de frequência concernente ao período total de duração do teletrabalho.

§ 5º O secretário no estado poderá participar do processo de avaliação de desempenho dos servidores domiciliados nos respectivos estados, caso venha a ser consultado pelos titulares das unidades de vinculação técnica dos servidores.

Art. 18. O cumprimento da jornada de trabalho referente ao período de realização do teletrabalho, total ou parcial, fora das dependências do TCU deve ser atestado a partir do alcance das metas de desempenho estabelecidas previamente para o servidor.

Art. 19. O cumprimento da jornada de trabalho presencial referente ao período de realização de teletrabalho parcial nas dependências do TCU deve ser atestado a partir do registro de ponto no sistema eletrônico nos termos do art. 11 desta Portaria.

#### CAPÍTULO VI DOS DEVERES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20. É dever do servidor, no que se refere ao teletrabalho:

- I - atender às convocações para comparecimento às dependências do TCU;
- II - atender, no horário de funcionamento do TCU, a qualquer momento, às convocações promovidas pela chefia imediata, pelo dirigente da unidade de vinculação técnica ou pelo secretário no estado para reuniões virtuais, quando houver necessidade do serviço ou interesse da Administração;
- III - manter os números de telefones de contato permanentemente atualizados no sistema de cadastro do TCU e os aparelhos telefônicos ativos durante a escala individual de horário;
- IV - consultar diariamente, nos dias úteis, a sua caixa postal individual de correio eletrônico;
- V - manter-se disponível na plataforma colaborativa institucional (Microsoft Teams) durante a escala individual de horário;
- VI - informar à chefia imediata da unidade de vinculação técnica o andamento dos trabalhos, conforme pactuado, e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho;
- VII - disponibilizar minutas do trabalho acordado para apreciação e orientação da chefia imediata da unidade de vinculação técnica, sempre que solicitado;
- VIII - gravar os arquivos produzidos em formato compatível com o pacote de aplicativos utilizados na Secretaria do TCU;
- IX - reunir-se, presencialmente ou por videoconferência, com a chefia imediata da unidade de vinculação técnica para apresentação de resultados parciais e finais;
- X - providenciar às suas expensas as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho fora das dependências do TCU, caso não deseje utilizar as instalações físicas da respectiva unidade de vinculação técnica ou no local de domicílio;
- XI - atender os procedimentos relativos à Política de Segurança Institucional e ao Sistema de Gestão de Segurança Institucional dispostos na Resolução-TCU nº 261, de 11 de junho de 2014, bem como à classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do TCU estabelecida pela Resolução-

TCU nº 294, de 18 de abril de 2018, observando os requisitos de configuração de segurança mínimos estabelecidos pela área de tecnologia de informação do Tribunal;

XII - participar das atividades de orientação, capacitação e acompanhamento relacionados ao teletrabalho, sempre que determinado pela Administração.

Art. 21. Compete à unidade de vinculação técnica, no que se refere ao servidor a ela vinculado:

I - definir os trabalhos a serem realizados;

II - estabelecer resultados e comportamentos esperados do servidor, bem como acordar as metas a serem alcançadas;

III - acompanhar a avaliação dos resultados, dos comportamentos e das metas;

IV - prestar orientação técnica necessária à realização das respectivas atividades;

V - promover a gestão funcional; e

VI - planejar e promover encontros presenciais anuais, de caráter institucional, entre todos os servidores da unidade, a fim de proporcionar o convívio social e laboral, a participação e a integração de servidores, equipes e dirigentes.

§ 1º A participação nos encontros a que se refere o inciso VI deste artigo é obrigatória, salvo em caso de afastamentos por motivo de saúde ou excepcionalidade equivalente, devidamente justificados pelo servidor ao titular da unidade de vinculação técnica.

§ 2º O titular da unidade de vinculação técnica poderá solicitar colaboração do secretário no estado para realizar o acompanhamento a que se refere o inciso III deste artigo.

Art. 22. Cabe ao dirigente da unidade de vinculação técnica ou ao secretário no estado manter o número de servidores suficiente em trabalho presencial de forma a garantir o funcionamento e o atendimento ao público interno e externo.

Art. 23. Cabe à chefia imediata do servidor, no que concerne ao teletrabalho:

I - definir, mediante registro em solução de TI e em conjunto com o servidor, os trabalhos que serão realizados e os respectivos prazos para conclusão;

II - estabelecer, quando necessário, os dias e horários de trabalho síncrono com sua equipe;

III - acompanhar, de forma sistemática e periódica, o trabalho do servidor;

IV - avaliar o cumprimento dos prazos pactuados e a qualidade do trabalho do servidor;

V - dar ciência ao dirigente da unidade de vinculação técnica ou ao secretário no estado sobre a evolução dos trabalhos, dificuldades encontradas e outras ocorrências que possam impactar o andamento das atividades;

VI - propor ao dirigente da unidade de vinculação técnica ou ao secretário de representação, com a devida fundamentação, a interrupção do teletrabalho autorizado para o servidor;

VII - definir, em conjunto com o servidor domiciliado na Sede, os dias da semana em que será realizado o trabalho de forma presencial, no caso de teletrabalho parcial; além daqueles previstos no § 1º do art. 11 desta Portaria; e

VIII - participar das atividades de orientação e de desenvolvimento gerencial relacionadas ao teletrabalho.

Art. 24. Cabe ao secretário no estado, no que concerne ao teletrabalho:

I - definir, em conjunto com o servidor domiciliado no estado, os dias da semana em que será realizado o trabalho de forma presencial, no caso de teletrabalho parcial; e

II - participar das atividades de orientação e de desenvolvimento gerencial relacionadas ao teletrabalho.

#### CAPÍTULO VII DO DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS E DOS DEVERES

Art. 25. No caso de descumprimento do prazo acordado para a entrega dos trabalhos nos termos estabelecidos no art. 18, da exigência prevista no § 1º do art. 11, ou dos deveres previstos no art. 20, todos desta Portaria, o servidor deve prestar justificativas sobre os respectivos motivos que deram causa à situação.

§ 1º Na hipótese de descumprimento de prazo acordado, acolhidas as justificativas, fica a critério do dirigente da unidade de vinculação técnica a autorização para a prorrogação excepcional e a fixação de novo prazo para conclusão dos trabalhos.

§ 2º Não apresentadas ou não acolhidas as justificativas, ou descumprido o prazo de prorrogação a que se refere § 1º deste artigo, o servidor não terá o registro de frequência concernente:

I - aos dias que ultrapassarem o prazo final fixado, na hipótese de entrega dos trabalhos acordados com atraso de até cinco dias úteis;

II - ao período total de duração do teletrabalho, no caso de não haver entrega dos trabalhos acordados após cinco dias úteis do prazo final fixado; ou

III - ao dia de não atendimento das convocações previstas nos incisos I e II do art. 20 desta Portaria.

§ 3º A ausência de registro de frequência a que se refere o parágrafo anterior configura falta não justificada e pode acarretar inassiduidade habitual, abandono de cargo ou impontualidade, nos termos estabelecidos na Portaria-TCU nº 396, de 2019, e na Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990.

§ 4º O descumprimento do prazo mencionado neste artigo deve ser registrado em solução de TI e considerado para fins de avaliação de desempenho profissional do servidor.

§ 5º O não cumprimento do § 1º do art. 11, sem concordância do dirigente da unidade na qual o servidor está lotado, poderá acarretar a suspensão da modalidade de teletrabalho.

§ 6º O não atendimento dos deveres estabelecidos no art. 20 desta Portaria sujeitam o servidor em teletrabalho às penalidades previstas no art. 127 da Lei nº 8.112, de 1990.

#### CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DO TELETRABALHO

Art. 26. O acompanhamento da gestão do teletrabalho no TCU cabe à SecPessoas e compreende:

I - apresentação de relatório semestral, com os dados operacionais, à CGP e encaminhamento posterior à CCG, a fim de subsidiar o aperfeiçoamento do teletrabalho no TCU; e

II - execução de demais atividades pertinentes.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan), em apoio à SecPessoas, estabelecer, analisar e acompanhar os indicadores de produtividade do TCU, por meio de, entre outros, estudos comparativos relacionados às modalidades de trabalho presencial, teletrabalho parcial e total.

CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os resultados e a efetividade do teletrabalho de que trata esta Portaria devem ser avaliados semestralmente pela CGP, ao final de cada período avaliativo, no que se refere a resultados institucionais, clima e cultura organizacionais.

Art. 28. A SecPessoas deve disponibilizar mensalmente, na área de transparência do Portal TCU, relação dos servidores em teletrabalho total e parcial.

Art. 29. Durante o período de realização de teletrabalho, o banco de horas do servidor permanece inalterado.

Art. 30. A não observância dos dispositivos desta Portaria sujeita os servidores, isolada ou cumulativamente, a sanções administrativas, civis e penais, nos termos da legislação pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 31. O secretário no estado poderá formalizar pedido concernente ao estabelecimento de regras de transição diferenciadas caso as instalações físicas e outros motivos de força maior exijam tratamento diferenciado para o respectivo estado, fundamentado em plano de ação com prazos e medidas de adaptação.

Art. 32. Os casos omissos serão dirimidos pela CCG.

Art. 33. Revoga-se a Portaria -TCU nº 9, de 18 de janeiro de 2022.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com exceção da exigência prevista no § 1º do art. 11 deste Normativo, que passará a vigorar a partir de 10 de fevereiro de 2025.

VITAL DO RÊGO

---

PORTARIA-TCU Nº 185, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Portaria-TCU nº 546, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a lotação geral autorizada dos cargos efetivos do quadro de pessoal nos gabinetes de autoridades do TCU, e revoga a Portaria-TCU nº 192, de 12 de dezembro de 2023.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno do TCU,

considerando a importância de compatibilizar a lotação autorizada dos gabinetes de Ministros, Ministros-Substitutos e Membros do Ministério Público junto ao TCU com o respectivo quantitativo de funções de confiança previstas para tais gabinetes nos normativos exarados no âmbito do Tribunal;

considerando a necessidade de suprir carência de apoio às atividades relacionadas à representação junto aos gabinetes de autoridades do TCU;

considerando o expressivo aumento do fluxo de carga de trabalho nos gabinetes de ministros em razão das alterações das listas de unidades jurisdicionadas nos últimos dois anos; e

considerando as informações constantes do processo nº TC-003.320/2018-9, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Portaria-TCU nº 546, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica vedada a lotação de servidores excedentes ao estipulado no Anexo I desta Portaria, exceto quando:

I - nos gabinetes de ministro, a soma dos servidores ocupantes de cargos efetivos lotados no gabinete for menor ou igual ao total da lotação autorizada de cargos efetivos para o respectivo gabinete, nos termos do Anexo I desta Portaria, desde que, individualmente, a lotação existente seja excedente à autorizada em, no máximo, dois Auditores Federais de Controle Externo; e

II - o servidor lotado no gabinete anteriormente à entrada em vigor desta Portaria for ocupante do cargo de Técnico Federal de Controle Externo, área Apoio Técnico e Administrativo, especialidade Técnica Operacional e que, até a transposição promovida pelo Anexo III da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2001, ocupava o cargo de Técnico de Finanças e Controle Externo-Motorista Oficial.”

Art. 2º O art. 10 da Portaria-TCU nº 546, de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10. As situações em desacordo com esta Portaria devem ser ajustadas ao que consta nesta norma:

I - a partir do dia 1º de fevereiro de 2024, na medida em que houver desligamento dos servidores excedentes lotados nos gabinetes de Ministro-Substituto;

II - até o dia 1º de fevereiro de 2024, com o desligamento de cinco servidores ocupantes do cargo de Auditor Federal de Controle Externo e de sete servidores ocupantes do cargo de Técnico Federal de Controle Externo lotados nos gabinetes de Membros do Ministério Público junto ao TCU; e

§ 1º Quando do desligamento de servidor de função de confiança, não será realizada nova designação para a respectiva função até que seja ajustada a situação de lotação em desacordo com esta Portaria no gabinete.

§ 2º A designação para função de confiança de nível FC-5, a cargo da Presidência, deverá, obrigatoriamente, observar o disposto nesta Portaria e ser embasada em análise técnica da Secretaria-Geral de Administração.

§ 3º Os casos em desacordo com esta Portaria serão notificados pela Presidência aos gabinetes.

§ 4º Os cargos excedentes serão alocados, após o desligamento dos servidores de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo, conforme disposto nos Anexos II e III da Portaria-TCU nº 312, de 27 de setembro de 2019, da seguinte forma:

I - quando Auditor Federal de Controle Externo, na Secretaria-Geral de Controle Externo;

II - quando Técnico Federal de Controle Externo, preferencialmente, na Secretaria-Geral de Administração ou na Secretaria-Geral da Presidência.

§ 5º Após o desligamento dos servidores ocupantes das funções de confiança de nível FC-1 lotados em gabinetes de autoridades, para fins de adequação à lotação prevista no Anexo Único desta Portaria, tais funções serão alocadas no Gabinete do Presidente.”

Art. 3º O Anexo I da Portaria-TCU nº 546, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigor na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 4º As 9 (nove) novas funções de confiança de nível FC-1, previstas nos gabinetes de Ministros na forma do Anexo Único desta Portaria serão deslocadas da reserva técnica de que trata o art. 89 da Resolução-TCU nº 347, de 2022.

Art. 5º Fica revogada a Portaria-TCU nº 192, de 12 de dezembro de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO VITAL DO RÊGO

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-TCU Nº 185, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**  
**“ANEXO I DA PORTARIA-TCU Nº 546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**  
**LOTAÇÃO DOS GABINETES DE MINISTROS, MINISTROS-SUBSTITUTOS**  
**E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU**

FUNÇÕES DE CONFIANÇA (FC)	UNIDADES	LOTAÇÃO AUTORIZADA (ART. 3º)		
		AUFC	TEFC	TOTAL
0 FC-5 - chefe de gabinete* 6 FC-5 - assessor de ministro 2 FC-3 - oficial de gabinete 3 FC-2 - assistente técnico 2 FC-1 - auxiliar de gabinete 1 AUFC sem designação de FC	Gabinete do Ministro eleito Presidente	9	5	14
<b>GABINETE DO MINISTRO PRESIDENTE (TOTAL DE 13 FC)</b>		9	5	14
1 FC-5 - chefe de gabinete 6 FC-5 - assessor de ministro 1 FC-5 - especialista sênior 2 FC-3 - oficial de gabinete 3 FC-2 - assistente técnico 2 FC-1 - auxiliar de gabinete 1 AUFC sem designação de FC	Em CADA Gabinete de Ministro	11	5	16
		11	5	16
		11	5	16
		11	5	16
		11	5	16
		11	5	16
		11	5	16
<b>GABINETES DE MINISTROS (TOTAL DE 120 FC)</b>		88	40	128
1 FC-5 - chefe de gabinete 5 FC-5 - assessor de ministro 1 FC-5 - especialista sênior 1 FC-3 - oficial de gabinete 3 FC-2 - assistente técnico	Em CADA Gabinete de Ministro-Substituto	8	3	11
		8	3	11
		8	3	11
<b>GABINETES DE MINISTROS-SUBSTITUTOS (TOTAL DE 33 FC)</b>		24	9	33
SOMA dos Gabinetes do MPTCU: 8 FC-5 - chefe de gabinete 26 FC-5 - assessor de procurador 7 FC-5 - especialista sênior 3 FC-3 - oficial de gabinete 10 FC-2 - assistente técnico 4 FC-1 - auxiliar de gabinete	Gabinetes de Membros do MPTCU	44	14	58
<b>GABINETES DE MEMBROS DO MPTCU (TOTAL DE 58 FC)</b>		44	14	58
<b>GABINETES DE MINISTROS, MINISTROS-SUBSTITUTOS E MEMBROS DO MPTCU (TOTAL GERAL DE 224 FC)</b>		165	68	233

(\*) A função de Chefe de Gabinete do Ministro eleito Presidente do TCU fica alocada para a unidade Gabinete da Presidência (Gabpres).

## GABINETES DE AUTORIDADES

## SECRETARIA DE APOIO ESPECIALIZADO

## EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

## AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

## DIÁRIAS

## Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: art. 19 da Portaria-TCU nº 443/2018; art. 1º, inciso XIX, da Portaria-TCU nº 9/2023; art. 1º da Portaria-Segedam nº 5/2024; e art. 18, inciso XII, da Lei nº 14.791/2023;

**AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): DESPACHO DO MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES À PEÇA 5;**

ATIVIDADE: Cerimônia de Posse da Mesa Diretora do Tribunal de Contas do Estado - Sistema Viajar nº 946/2024;

LOCAL/PERÍODO: João Pessoa-PB, em 10/1/2025;

ATESTAÇÃO: Seae.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2025)	TOTAL A PAGAR
VITAL DO RÊGO FILHO 10410-8	Ministro	10 a 13/01/2025*	1,5	1	R\$ 1.388,00	R\$ 62,93	R\$ 2.019,07	R\$ 577,60	R\$ 2.596,67	R\$ 1.013,84	R\$ 1.582,83

\* Ônus para o TCU no período de 10 a 11/1/2025.

Em 20 de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA  
Secretário de Apoio Especializado

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM****DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: art. 19 da Portaria-TCU nº 443/2018; art. 1º, inciso XIX, da Portaria-TCU nº 9/2023; art. 1º da Portaria-Segedam nº 5/2024; e art. 18, inciso XII, da Lei nº 14.791/2023;

**AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): DESPACHO DO MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES À PEÇA 5;**

ATIVIDADE: Cerimônia de Posse da Mesa Diretora do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) - Sistema Viajar nº 916/2024;

LOCAL/PERÍODO: João Pessoa-PB, em 10/1/2025;

ATESTAÇÃO: Seae.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2025)	TOTAL A PAGAR
BENJAMIN ZYMLER 2676-0	Ministro	09 a 12/01/2025*	2,5	2	R\$ 1.388,00	R\$ 125,86	R\$ 3.344,14	R\$ 577,60	R\$ 3.921,74	R\$ 1.283,69	R\$ 2.638,05

\* Ônus para o TCU no período de 9 a 11/1/2025.

Em 20 de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA  
Secretário de Apoio Especializado

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****SECRETARIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS****PORTARIA-SECPessoas Nº 190, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

Altera o Anexo Único da Portaria-SecPessoas nº 126, de 07 de outubro de 2024, que dispõe sobre a designação nominal dos fiscais setoriais do Contrato Segedam nº 38/2023.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

considerando o teor da legislação relativa a licitações e contratos administrativos; considerando a Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

considerando o disposto nos arts. 67-A, 75 e 79 da Portaria-TCU nº 122, de 28 de junho 2023; considerando a designação de fiscais administrativos mediante Portaria-Diesp nº 6, de 1º de agosto de 2024;

considerando o disposto no art. 2º da Portaria-SecPessoas nº 119, de 3 de outubro de 2024, resolve:

Art. 1º Os itens 8, 35 e 43 do Anexo Único da Portaria-SecPessoas nº 126, de 07 de outubro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

	Fiscal Setorial	Matrícula	Unidade Fiscalizadora	Colaborador	Posto	Nº Contrato/ Empresa
8.	Carlos Antônio Matias	2532-1	MIN-JPJ	Amanda de Jesus Goldschmidt	Suporte Administrativo - Apoio I	38/2023 - R7 Facilities
				Madday Cristian Carvalho da Silva	Suporte Administrativo - Apoio I	38/2023 - R7 Facilities
				Rayany Ribeiro Franca da Silva	Suporte Administrativo - Apoio I	38/2023 - R7 Facilities
				Renata Mendes da Silva	Suporte Operacional em Gabinetes - Apoio II	38/2023 - R7 Facilities
				Ruben dos Santos Oliveira Junior	Suporte Operacional em Gabinetes - Apoio II	38/2023 - R7 Facilities
35.	Alexandre Gomes de Souza Júnior Nathalia Brilhante Barbosa	9825-6	Segesc	Ketley Lina Nobre	Suporte Administrativo - Apoio I	38/2023 - R7 Facilities
				Kellyane Fernandes de Araújo	Suporte Administrativo - Apoio I	38/2023 - R7 Facilities
43.	Alexandre Gomes de Souza Júnior	6501-3	SecCompras	Renata Lucia Coutinho	Suporte Administrativo - Apoio I	38/2023 - R7 Facilities

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA**

## PORTARIA-SECPessoas Nº 191, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o Anexo Único da Portaria-SecPessoas nº 124, de 07 de outubro de 2024, que dispõe sobre a designação nominal dos fiscais setoriais do Contrato Segedam nº 25/2022.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

considerando o teor da legislação relativa a licitações e contratos administrativos; considerando a Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

considerando o disposto nos arts. 67-A, 75 e 79 da Portaria-TCU nº 122, de 28 de junho 2023; considerando a designação de fiscais administrativos mediante Portaria-Diesp nº 6, de 1º de agosto de 2024;

considerando o disposto no art. 2º da Portaria-SecPessoas nº 119, de 3 de outubro de 2024, resolve:

Art. 1º Excluem-se os itens 4 e 8 do Anexo Único da Portaria-SecPessoas nº 124, de 07 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

## DIRETORIA DE ANÁLISE DE DIREITOS

## EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
- Autorização -

Em 23 de dezembro de 2024

AUTORIZO, conforme subdelegação de competência constante da Portaria-SecPessoas 2, de 1º/4/2024, no processo de interesse do servidor THIAGO DA CUNHA BRITO / AUFC / 10.670-4, a averbação dos tempos de contribuição abaixo relacionados, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

DENOMINAÇÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	FUNDAMENTO LEGAL	FINALIDADE
Banco BNC S/A	Atividade Privada	2/6/1993 a 7/11/1994	524 dias	Art. 103, inciso V, da Lei 8.112/90	Aposentadoria e disponibilidade
Inova Tecnologia em Serviços LTDA	Atividade Privada	6/12/2010 a 15/4/2011	131 dias	Art. 103, inciso V, da Lei 8.112/90	Aposentadoria e disponibilidade
Deloitte Touche Tohmatsu Consultores LTDA	Atividade Privada	18/4/2011 a 31/5/2013	775 dias	Art. 103, inciso V, da Lei 8.112/90	Aposentadoria e disponibilidade
WBS Gerenciamento e Empreendimentos LTDA Falido	Atividade Privada	10/6/2013 a 12/2/2014	248 dias	Art. 103, inciso V, da Lei 8.112/90	Aposentadoria e disponibilidade

(TC-019.967/2024-1)

BETHÂNIA NICOLI GUIMARÃES LUZ  
Diretora Substituta

**FÉRIAS - RECONHECIMENTO**  
**- Indeferimento -**

Em 23 de dezembro de 2024

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 77 da Lei 8.112/1990; art. 4º, *caput* e § 3º da Portaria-TCU 160, de 3/12/2021; subdelegação de competência constante da Portaria-SecPessoas 2, de 1º/4/2024.

INDEFIRO, no processo de interesse do servidor THIAGO DA CUNHA BRITO / AUFC / 10.670-4, o pedido de reconhecimento de férias, por falta de amparo legal, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

(TC-019.967/2024-1)

BETHÂNIA NICOLI GUIMARÃES LUZ  
Diretora Substituta

**DIRETORIA DE SAÚDE**

**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**  
**-Deferimento-**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 202 a 204, c/c art. 82 da Lei nº 8.112/1990, e na subdelegação de competência contida na Portaria-SecPessoas nº 2/2024, art. 4º, inciso I, alínea "a".

DEFERINDO, nos prontuários periciais de interesse dos servidores abaixo relacionados, os pedidos de concessão de licença para tratamento de saúde, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde - SPS.

O prazo para interposição de recurso é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da presente publicação, nos termos do art. 108 da Lei nº 8.112/1990. O pedido deverá ser dirigido ao Diretor da Dsaud, de acordo com o art. 107 da mencionada lei, juntamente com a documentação nosológica atualizada que permita a reformulação da decisão a que se recorre.

Em 23 de Dezembro de 2024

Servidor	Matrícula	Início	Término
RENATO ROQUE NAVES DE CARVALHO	2769-3	07/11/2024	11/11/2024
REINALDO MONTEIRO DE LIMA	3008-2	25/11/2024	14/12/2024
WESLEY NEWTON MARTINS FRANCO	6261-8	25/11/2024	29/11/2024
MARCELLO PAES CAMPELLO JUNIOR	2700-6	02/12/2024	11/12/2024
SONIA LUZIA CALDEIRA DEL FIACO	3683-8	09/12/2024	11/12/2024
ANA CAROLINA DYTZ FAGUNDES DE MORAES	5846-7	11/12/2024	13/12/2024
LUCAS RIBEIRO PEREIRA	11186-4	16/12/2024	23/12/2024
PRISCILA GONÇALVES RAMOS DE OLIVEIRA	10620-8	17/12/2024	20/12/2024
RICARDO DANTAS STUMPF	5526-3	23/12/2024	23/12/2024

JOAQUIM DOS SANTOS RODRIGUES  
Diretor da Dsaud em substituição

**LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**  
**-Deferimento-**

FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do art. 81, c/c os §§ e caput do art. 83 e com o art. 82, todos da Lei nº 8.112/90; e na subdelegação de competência contida na Portaria-SecPessoas nº 2/2024, art. 4º, inciso I, alínea "b".

DEFERINDO, nos prontuários periciais de interesse dos servidores abaixo relacionados, os pedidos de concessão de licença para tratamento de saúde, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde - SPS.

O prazo para interposição de recurso é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da presente publicação, nos termos do art. 108 da Lei nº 8.112/1990. O pedido deverá ser dirigido ao Diretor da Dsaud, de acordo com o art. 107 da mencionada lei, juntamente com a documentação nosológica atualizada que permita a reformulação da decisão a que se recorre.

Em 23 de Dezembro de 2024

Servidor	Matrícula	Início	Término
CARLOS ROBERTO CAIXETA	3095-3	16/12/2024	16/12/2024
CARLOS ROBERTO CAIXETA	3095-3	09/12/2024	12/12/2024

**JOAQUIM DOS SANTOS RODRIGUES**  
Diretor da Dsaud em substituição

**SECRETARIA ESPECIALIZADA EM ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS TRANSVERSAIS****DIRETORIA DE ORÇAMENTO, PAGAMENTO E DESLOCAMENTO A TRABALHO****SERVIÇO DE DESLOCAMENTO A TRABALHO****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****AJUSTE DE DIÁRIAS INTERNACIONAIS****AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZADA PELO PRESIDENTE DO TCU;**

ATIVIDADE/EVENTO: Representação do TCU em reuniões do Painel e do Grupo Técnico e na 54ª Sessão Especial do Conselho de Auditores da ONU - Sistema Viajar - Evento nº 793/2024;

LOCAL/PERÍODO: Paris - França;

ATESTAÇÃO: SEGECEX;

BENEFICIÁRIO: ANA PAULA SAMPAIO SILVA PEREIRA - Mat. 8082-9;

CARGO/ FUNÇÃO: AUFC;

PERÍODO DA VIAGEM: 03 à 11/12/2024;

VALOR A COMPLEMENTAR EM MOEDA ESTRANGEIRA (US\$): 493,00;

VALOR A DESCONTAR (R\$): 409,05.

**TRECHO INTERNACIONAL****COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Segedam nº 15/2024; Portaria-SecFinanças nº 1/2024; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 14.791/2023;

DIÁRIAS	VALOR UNIT US\$	TOTAL DIÁRIAS US\$	ADIC. EMB./DES US\$	TOTAL GERAL US\$	TOTAL A PAGAR US\$	TOTAL PAGO US\$	VALOR A COMPLEMENTAR US\$	AUX.-ALIM DESCONTADO R\$	AUX.-ALIM A DESCONTAR R\$	AUX.-ALIM DIFERENÇA A ABATER R\$
8,50	436,00	3.706,00	151,20	3.857,20	3.857,20	3.364,20	493,00	409,05	0,00	409,05

Em 23 de Dezembro de 2024

**SERGIO DE BRITO LIMA**  
Chefe do Serviço de Deslocamento a Trabalho

**AJUSTE DE DIÁRIAS INTERNACIONAIS****AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZADA PELO PRESIDENTE DO TCU;**

ATIVIDADE/EVENTO: Representação do TCU em reuniões do Painel e do Grupo Técnico e na 54ª Sessão Especial do Conselho de Auditores da ONU - Sistema Viajar - Evento nº 793/2024;

LOCAL/PERÍODO: Paris - França;

ATESTAÇÃO: Adgeinter;

BENEFICIÁRIO: MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY - Mat. 3433-9;

CARGO/ FUNÇÃO: AUFC;

PERÍODO DA VIAGEM: 03 à 11/12/2024;

VALOR A COMPLEMENTAR EM MOEDA ESTRANGEIRA (US\$): 493,00;

VALOR A DESCONTAR (R\$): 409,05.

**TRECHO INTERNACIONAL****COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Segedam nº 15/2024; Portaria-SecFinanças nº 1/2024; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 14.791/2023;

DIÁRIAS	VALOR UNIT US\$	TOTAL DIÁRIAS US\$	ADIC. EMB./DES US\$	TOTAL GERAL US\$	TOTAL A PAGAR US\$	TOTAL PAGO US\$	VALOR A COMPLEMENTAR US\$	AUX.-ALIM DESCONTADO R\$	AUX.-ALIM A DESCONTAR R\$	AUX.-ALIM DIFERENÇA A ABATER R\$
8,50	436,00	3.706,00	151,20	3.857,20	3.857,20	3.364,20	493,00	409,05	0,00	409,05

Em 23 de Dezembro de 2024

SERGIO DE BRITO LIMA

Chefe do Serviço de Deslocamento a Trabalho

**AJUSTE DE DIÁRIAS INTERNACIONAIS****AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZADA PELO PRESIDENTE DO TCU;**

ATIVIDADE/EVENTO: Representação do TCU em reuniões do Painel e do Grupo Técnico e na 54ª Sessão Especial do Conselho de Auditores da ONU - Sistema Viajar - Evento nº 793/2024;

LOCAL/PERÍODO: Paris - França;

ATESTAÇÃO: Adgeinter;

BENEFICIÁRIO: TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA - Mat. 8172-8;

CARGO/ FUNÇÃO: AUFC;

PERÍODO DA VIAGEM: 03 à 10/12/2024;

VALOR A COMPLEMENTAR EM MOEDA ESTRANGEIRA (US\$): 435,00;

VALOR A DESCONTAR (R\$): 346,12.

**TRECHO INTERNACIONAL****COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Segedam nº 15/2024; Portaria-SecFinanças nº 1/2024; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 14.791/2023;

DIÁRIAS	VALOR UNIT US\$	TOTAL DIÁRIAS US\$	ADIC. EMB./DES US\$	TOTAL GERAL US\$	TOTAL A PAGAR US\$	TOTAL PAGO US\$	VALOR A COMPLEMENTAR US\$	AUX.-ALIM DESCONTADO R\$	AUX.-ALIM A DESCONTAR R\$	AUX.-ALIM DIFERENÇA A ABATER R\$
7,50	436,00	3.270,00	151,20	3.421,20	3.421,20	2.986,20	435,00	346,12	0,00	346,12

Em 23 de Dezembro de 2024

SERGIO DE BRITO LIMA

Chefe do Serviço de Deslocamento a Trabalho

**SECRETARIA ESPECIALIZADA EM COMPRAS PÚBLICAS****PORTARIAS****PORTARIA-SECCOMPRAS Nº 20, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

Subdelega competências ao Diretor de Planejamento e Gestão de Contratos para a prática dos atos que especifica.

A SECRETÁRIA ESPECIALIZADA EM COMPRAS PÚBLICAS, com base no disposto no artigo 2º da Portaria-Segedam nº 31, de 20 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Diretor de Planejamento e Gestão de Contratos e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticar os seguintes atos:

I - providenciar a liberação da garantia prestada por licitante ou contratado, de acordo com o previsto no art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, bem como nos arts. 58, § 2º, e 100 da Lei nº 14.133/2021;

II - expedir atestado de capacidade técnica a fornecedores e prestadores de serviços;

III - designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de interesse interno da diretoria;

IV - conceder suprimento de fundos, nos termos dos art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e do art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

V - analisar os processos de concessão de suprimento de fundos e aprovar a respectiva prestação de contas;

VI - determinar a autuação de processos referentes a matérias de sua competência, inclusive os de caráter reservado;

VII - promover o arquivamento e o encerramento de processos da sua área de competência que tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído, em consonância com a Resolução-TCU nº 259/2014;

VIII - deferir pedido de vista e de cópia de peça de processo administrativo de sua competência que esteja encerrado ou arquivado na unidade ou subunidades subordinadas ou para o qual não tenha sido designado relator;

IX - definir, no âmbito da diretoria, os trabalhos a serem realizados fora das dependências do Tribunal (teletrabalho), nos termos da Portaria-TCU nº 9/2022; e

X - baixar outros atos necessários ao andamento das atividades inerentes à área específica de atuação da diretoria.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Portaria-SecCompras nº 1, de 1º de abril de 2024, entre 18 de dezembro de 2024 e a presente data.

Art. 3º Fica revogada a Portaria-SecCompras nº 1, de 1º de abril de 2024.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISMARY SOUZA PIMENTA MACIEL  
Secretária

## PORTARIA-SECCOMPRAS Nº 21, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Subdelega competências ao Diretor de Contratações para a prática dos atos que especifica.

A SECRETÁRIA ESPECIALIZADA EM COMPRAS PÚBLICAS, com base no disposto no artigo 2º da Portaria-Segedam nº 31, de 20 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Diretor de Contratações e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticar os seguintes atos:

I - autorizar e providenciar a inscrição de empresas, devidamente habilitadas, no cadastro de fornecedores do Tribunal;

II - designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de interesse interno da diretoria;

III - determinar a autuação de processos referentes a matérias de sua competência, inclusive os de caráter reservado;

IV - promover o arquivamento e o encerramento de processos da sua área de competência que tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído, em consonância com a Resolução-TCU nº 259, de 2014;

V - deferir pedido de vista, de cópia e prestar informações referentes a processo administrativo de sua competência que esteja encerrado ou arquivado na unidade ou subunidades subordinadas ou para o qual não tenha sido designado relator;

VI - definir, no âmbito da diretoria, os trabalhos a serem realizados fora das dependências do Tribunal (teletrabalho), nos termos da Portaria-TCU nº 9, de 2022; e

VII - baixar outros atos necessários ao andamento das atividades inerentes à área específica de atuação da diretoria.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Portaria-SecCompras nº 2, de 1º de abril de 2024, entre 18 de dezembro de 2024 e a presente data.

Art. 3º Fica revogada a Portaria-SecCompras nº 2, de 1º de abril de 2024.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISMARY SOUZA PIMENTA MACIEL  
Secretária

## PORTARIA-SECCOMPRAS Nº 22, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Subdelega competências ao Diretor de Execução Orçamentária e Financeira para a prática dos atos que especifica.

A SECRETÁRIA ESPECIALIZADA EM COMPRAS PÚBLICAS, com base no disposto no artigo 2º da Portaria-Segedam nº 31, de 20 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Diretor de Execução Orçamentária e Financeira e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticar os seguintes atos:

I - movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas do Tribunal envolvendo fornecedores da sede e das representações do TCU nos Estados;

II - emitir e assinar, de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os documentos necessários à execução de despesas envolvendo fornecedores da sede e das representações do TCU nos Estados e de outros órgãos ou entidades decorrentes de Termo de Execução Descentralizada (TED) de créditos;

III - proceder à entrega do numerário ao suprido mediante a liberação de limite de saldo em cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) para pagamento a estabelecimentos afiliados, utilizando-se a modalidade fatura; ou ordem bancária, nos termos de normativo interno específico;

IV - designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de interesse interno da diretoria;

V - determinar a autuação de processos referentes a matérias de sua competência, inclusive os de caráter reservado;

VI - promover o arquivamento e o encerramento de processos da sua área de competência que tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído, em consonância com a Resolução-TCU nº 259/2014;

VII - deferir pedido de vista e de cópia de peça de processo administrativo de sua competência que esteja encerrado ou arquivado na unidade ou subunidades subordinadas ou para o qual não tenha sido designado relator;

VIII - definir, no âmbito da diretoria, os trabalhos a serem realizados fora das dependências do Tribunal (teletrabalho), nos termos da Portaria-TCU nº 9/2022; e

IX - baixar outros atos necessários ao andamento das atividades inerentes à área específica de atuação da diretoria.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Portaria-SecCompras nº 3, de 1º de abril de 2024, entre 18 de dezembro de 2024 e a presente data.

Art. 3º Fica revogada a Portaria-SecCompras nº 3, de 1º de abril de 2024.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISMARY SOUZA PIMENTA MACIEL  
Secretária